



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

CONTRATO Nº 145/2025- MATINHA/MA

Termo de Contratação celebrado entre o Município de Matinha/MA e **CREIDIANE NOGUEIRA RIBEIRO** autorizado através de Processo Administrativo nº 930/2025 – Chamada Pública nº 001/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA situada à Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, através da **Prefeitura Municipal de Matinha**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular o Sr. Prefeito **Nilton Carlos Silva Everton**, RG nº 040770602102 e CPF nº 475.119.403-87, e a **Creidiane Nogueira Ribeiro** residente na Povoado Aquiri, RG. nº 037123892009-2, CPF nº 051.395.993-92, doravante denominada **CONTRATADO**, , firmam o presente **CONTRATO** de fornecimento, conforme consta do Processo Administrativo nº 930/2025 – Matinha/MA, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e no art. 18, § único da Resolução/ CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 bem como o que consta no Chamamento Público nº 01/2025 e na Lei nº 14.133/21 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2025, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO FORNECIMENTO

Creidiane 1 *ff*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

2.1. O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao contratante, conforme as especificações, quantidades e valores descritos no quadro abaixo, sendo que pelo fornecimento receberá o valor total de **R\$ 2.524,35 (dois mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos)**.

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ARROZ	KG	60	R\$ 7,14	R\$ 428,40
2	FARINHA BRANCA	KG	20	R\$ 19,80	R\$ 396,00
3	MACAXEIRA RAIZ	KG	75	R\$ 5,87	R\$ 440,25
4	MILHO VERDE	UND	50	R\$ 2,37	R\$ 118,50
5	MAMAO	KG	25	R\$ 8,70	R\$ 217,50
6	BANANA	UND	290	R\$ 1,03	R\$ 298,70
7	CUPUAÇU	KG	50	R\$ 12,50	R\$ 625,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.524,35

2.2. Nos valores estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do contratado será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2.4. Os gêneros alimentícios deverão ser uma vez por semana, em dias de 2ª feira das 8:00 às 11:00hs de acordo com as quantidades estipuladas, de acordo com o cronograma, afixado pela Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação disponibilizado oportunamente ao agricultor /produtor o qual só poderá ser alterado mediante prévia comunicação por parte da Unidade Executora

2.5. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

 2





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

2.6. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários.

2.7. As quantidades de gêneros alimentícios, baseada em histórico de consumo das escolas, poderão ser alteradas conforme necessidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação e de **R\$ 2.524,35 (dois mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos)**.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão das quantidades efetivamente fornecidas.

3.3. O pagamento efetuado mediante depósito em conta bancária em nome do contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da entrega do(s) produto(s), conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação e Ciência, Tecnologia e Inovação-SEMECT, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto, na forma, prazo e condições estipuladas nesse contrato;
- b) prestar as informações necessárias à contratada;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- d) guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução nº 06/2020 do FNDE, as cópias das notas fiscais de compra, os termos de recebimento e aceitabilidade apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

e) notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

f) aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e nesse contrato.

4.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) fornecer os produtos na forma licitada. Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;

b) assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

c) manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

d) responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, aç

ões de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

- e) zelar pelo cumprimento da entrega da mercadoria, haja vista que a pontualidade está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional;
- f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- g) aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado;
- h) não subcontratar o objeto contratual;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos para custeio das despesas com a presente contratação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

02 07 01 SEC. MUN. EDUC, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
12 361 0020 2061 0000 Manutenção do Programa Salário Educação - FNDE
12 361 0018 2029 0000 Manutenção de Alimentação Escolar-PNAE
12 365 0018 2029 0000 Manutenção de Alimentação Escolar-PNAE
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material De Consumo

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, em conformidade com as solicitações de entrega emitidas, até 31 de dezembro de 2025, observados os devidos créditos orçamentários.

6.2. As quantidades de gêneros alimentícios licitadas destinam-se a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, podendo haver acréscimo ou supressão de até 25% dos quantitativos no valor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2. Do impedimento de licitar e contratar:

7.2.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da chamada pública sem motivo justificado;

7.3. Das multas:

7.3.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova chamada pública para o mesmo fim.

7.3.3. O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no item 7.1., sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a”.
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 7.3.3. cumulativamente a este.
- d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem “a)” do item 7.3.3., considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

7.3.4. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

7.3.5. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

7.4.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a chamada pública ou a execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

- b) fraudar a chamada pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da chamada pública;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.4.2. A sanção estabelecida no item 7.4.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos dos incisos I, II e III do artigo 138 da Lei 14.133/2021:

8.1.1. por ato unilateral da CONTRATANTE;

8.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência;

8.1.3. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.2. O descumprimento, por parte do CONTRATADO, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.3. A rescisão do contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita o CONTRATADO a multa rescisória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da conclusão dos serviços), independentemente de outras multas aplicadas ao CONTRATADO por infrações anteriores.

8.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.5. No caso de o CONTRATADO estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3 O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DEZ – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante , segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e alterações em vigor.

11.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DOZE- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. Este contrato reger-se-á conforme Edital de Chamada Pública nº 001/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução/CD/FNDE nº. 026/2013, Lei Federal nº 11.947/2009 Lei nº 14.133/21 e, em todos os seus termos.

13. CLÁUSULA TREZE- DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matinha/MA, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste instrumento, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Matinha/MA, 06 de junho de 2025;

Vilton Carlos S. Everton

CONTRATANTE

Cristiane Nogueira Ribeiro

CONTRATADO

Testemunhas:

Rosa Maria B. Silva

CPF Nº 925 787 073 00

João Bonifácio de Faria

CPF Nº 010 245 001 36